



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

DECRETO Nº. 131 - A DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESTINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1107 de 13 de dezembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Saúde, bem como suas alterações posteriores;

DECRETA

Seção I

Da definição e objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, constituído pela Lei Municipal 1.107 de 13 de dezembro de 1994 é um órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente, que tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, com seu funcionamento estabelecido por este Regimento Interno.

Art. 2º - Na atuação do Conselho Municipal de Saúde serão observadas as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- b) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado com as seguintes diretrizes: 1) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; 2) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências, com destaque para o atendimento de urgência; 3) participação da comunidade;
- c) uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental e assistencial), garantindo à universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do município;

- d) o aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual;
- e) a integralização, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;
- f) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;
- g) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

Seção II

Das atribuições e competências

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde cabe propor as diretrizes da política de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da saúde, a sua execução.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, e nas estratégias para sua aplicação.
- II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em níveis nacional, estadual e municipal.
- III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços.
- IV. Propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

- VI.** Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS.
- VII.** Definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde, apreciando previamente os contratos e convênios, bem como acompanhar e controlar seu cumprimento.
- VIII.** Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado.
- IX.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.
- X.** Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.
- XI.** Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à unidade municipal de saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.
- XII.** Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde municipal.
- XIII.** Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV.** Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, no âmbito do SUS.
- XV.** Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, possibilitando à população o acesso às informações referentes a área de saúde.
- XVI.** Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde.
- XVII.** Apreciar, Deliberar e Avaliar a incorporação ou exclusão ao SUS, de serviços privados e/ou filantrópicos, de acordo com as necessidades de assistência à população e da disponibilidade orçamentária.
- XVIII.** Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS.

- XIX.** Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde.
- XX.** Criar mecanismos para capacitação dos Conselheiros, possibilitando a compreensão e construção do Sistema Único de Saúde, preferencialmente sempre que o Conselho sofrer renovação.
- XXI.** Realizar atividades com os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios pertencentes à DIR XIII, para debater questões do atendimento do SUS, principalmente dos procedimentos realizados em Restinga.
- XXII.** Apreciar relatórios de prestação de contas do Conselho, bem como de doações feitas, elaborados pela Diretoria Executiva, a cada 4 (três) meses.
- XXIII.** Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde ou estabelecidas em normas complementares do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Será garantida nas comissões a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários.

§ 2º - As comissões poderão convidar entidades ou pessoas de reconhecida competência para assessorá-las.

§ 3º - As comissões elegerão entre seus membros um coordenador.

Seção III

Da composição e organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros, eleitos especificamente para o Conselho, observado a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento), perfazendo (seis),** distribuídos entre representantes dos **usuários** que serão eleitos em assembléias dos segmentos representativos dos movimentos comunitários, sindicatos e associações dos trabalhadores, centros comunitários e associações de moradores, entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

de portadores de deficiências e entidades de idosos; e usuários sem vínculo com entidades e/ou movimentos organizados:

- II. 25% (**vinte e cinco por cento**), **perfazendo (três)** de representantes profissionais da área de saúde.
- III. 25% (**vinte e cinco por cento**), **perfazendo (três)** de representantes gestores da saúde

§ 1º - Nas assembleias para a eleição dos membros dos usuários serão indicados, além dos membros titulares e suplentes, mais 3 (três) nomes para possíveis substituições em caso de vacância do cargo de titular ou suplente.

§ 2º - Para cada membro indicado e/ou eleito, na forma deste artigo, deverá ser indicado e/ou eleito um membro suplente.

§ 3º - Os representantes dos usuários não poderão ter qualquer vínculo com os representantes dos demais segmentos, sendo que, se a qualquer momento, essa condição for verificada, o Conselheiro perderá o mandato e será substituído pelo seu suplente. Em nenhuma hipótese um mesmo indivíduo poderá ser indicado para representar dois segmentos no processo de votação.

§ 4º - Os representantes dos Conselhos Gestores serão eleitos em seus segmentos, para composição do Conselho Municipal de Saúde, e seus mandatos serão equivalentes à sua permanência como conselheiro gestor.

§ 5º - O Conselheiro, apesar de atuar como interlocutor de seu segmento estará representando e defendendo os interesses de toda a sociedade.

§ 6º - A função de membro conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - A nomeação e posse dos conselheiros do CÃS será por ato do Prefeito, obedecendo, obrigatoriamente, a relação encaminhada pelo Conselho, após composição de que trata o artigo 6º deste Regimento.

§ 8º - O mandato dos membros do CMS é de dois anos, com início em 01 de fevereiro e término sempre no último dia útil do mês de janeiro, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 9º - É permitida, para os representantes do segmento: Trabalhador em Saúde, Uma Única recondução através do processo de eleição ao Conselho, para o próximo mandato de dois anos, obedecido o disposto neste artigo. Os representantes do Gestor, que não são eleitos, podem ser reconduzidos quantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

vezes forem indicados. Os representantes dos Prestadores e dos Usuários poderão ser eleitos sempre que se apresentarem como candidatos ao processo de eleição do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta do Presidente do Conselho, do Vice- Presidente e do Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros titulares do colegiado.

§ 2º - Havendo empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á um segundo escrutínio entre os dois mais votados, após a suspensão dos trabalhos pelo período de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o concorrente mais idoso.

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva do CMS é de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Saúde - CMS.
- II. Convocar e presidir as reuniões do CMS, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento.
- III. Submeter as solicitações, encaminhamentos e assuntos da pauta das reuniões para apreciação e votação pelo colegiado.
- IV. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.
- V. Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, após submetê-las a apreciação do colegiado.
- VI. Baixar atos que resultem de deliberações do colegiado.
- VII. Assinar Resoluções do colegiado, juntamente com o Secretário.
- VIII. Indicar o conselheiro escolhido pelo colegiado, para representar o CMS.
- IX. Ratificar as decisões do colegiado quanto à formação de Comissões ou Grupos de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

- X. Delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação do colegiado.
- XI. Divulgar assuntos deliberativos pelo Conselho.
- XII. Submeter a aprovação do colegiado a requisição, justificativa ou o recebimento, por cessão, de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho.
- XIII. Assinar correspondência oficial do CMS, juntamente com o Secretário.
- XIV. Decidir as questões de ordem.
- XV. (Submeter ao Conselho, a cada 4(quatro)) meses, a prestação de contas, bem como das doações, de qualquer espécie, feitas ao CMS, expedindo relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas.
- XVI. Determinar o cadastramento dos bens patrimoniais do CMS, atualizando-o anualmente, enviando cópias aos demais Conselheiros.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- II. Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva.
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- IV. Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as assembléias ordinárias e extraordinárias, redigindo as respectivas atas.
- II. Supervisionar o recebimento e expedição de correspondências do CMS, delas dando ciência aos demais Conselheiros
- III. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no desempenho de suas funções.
- IV. Assessorar as Comissões ou Grupos de Trabalho no que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

- V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Saúde são atribuídos:

- I. Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- II. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalhos, bem como indicar nomes para os mesmos.
- III. Requerer a votação de matéria em regime de urgência.
- IV. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas.
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da área de saúde.
- VI. Fornecer ao Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgar importante para as deliberações do colegiado ou quando solicitados pelos demais Conselheiros.
- VII. Requisitar à Diretoria do Conselho e aos demais membros do CMS todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições, que devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo colegiado.

Seção IV

Do funcionamento

Art. 12 - A unidade municipal de saúde disponibilizará as dependências e estrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, às ultimas quinta feira de cada mês às 15 horas, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva do CMS.

§ 1º- A convocação das reuniões ordinárias serão por escrito, acompanhada da pauta da reunião e da ata da reunião anterior, para cada Conselheiro, titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 2º - A convocação para reuniões extraordinárias serão para tratar de matérias especiais ou urgentes, através de solicitação formal da Diretoria Executiva do CMS ou de 1/3 dos membros titulares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da pauta da reunião.

§ 3º - Protocolado o pedido de reunião extraordinária, obrigatoriamente, o Presidente terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde iniciar-se-ão às 15 horas, com o Presidente declarando aberta a reunião somente se constatada a presença de, no mínimo, 5 (CINCO) membros com direito a voto.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação da reunião, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o que declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - As reuniões ordinárias do CMS terão a duração máxima de 2 (duas) horas, a partir de seu início, podendo ser prorrogadas por consenso do colegiado.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à reunião, por meio de voto aberto, tendo cada membro o direito a um voto.

§ 4º - Por solicitação de qualquer membro titular e decisão dos membros presentes à reunião, a deliberação do colegiado poderá ser por voto secreto.

§ 5º - O membro suplente, quando em substituição ao membro titular, terá direito a voto.

§ 6º - O membro suplente, que não estiver substituindo seu titular, participará das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

I. Expediente.

II. Ordem do Dia.

Art. 16 - O Expediente terá duração máxima de 20 (vinte) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Discussão e aprovação da ata anterior.

II. Comunicações do Presidente.

III. Comunicações dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Parágrafo Único - Havendo necessidade a duração do expediente poderá ser prorrogada por, no máximo, 15 minutos.

Art. 17 - A Ordem do Dia será composta dos assuntos constante da pauta para deliberação.

§ 1º - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo plenário.

§ 2º - Em toda reunião do CMS deverá constar da pauta, para ser discutido pelo colegiado, obrigatoriamente, questões relacionadas ao atendimento primário de saúde, principalmente sobre o atendimento nas unidades básicas de saúde.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, sendo que qualquer cidadão pode dela participar, fazendo uso da palavra, sem direito a voto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva providenciará junto aos órgãos de comunicação social a divulgação do dia, horário, local e pauta da reunião ordinária do CMS, para conhecimento da população, bem como a afixação nas unidades básicas de saúde.

Art. 19 - Caberá à Diretoria Executiva do CMS a elaboração da pauta que comporá a Ordem do Dia das reuniões, considerando:

- I. Propostas do colegiado feitas em reuniões anteriores.
- II. Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores.
- III. Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciada.
- IV. Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Art. 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, constante de livro próprio, devidamente numerado, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações e a assinatura dos membros presentes.

Art. 21 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão.

§ 1º - As manifestações dos Conselheiros, nas reuniões do CMS, serão por ordem de inscrição, coordenadas pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 2º - O assunto encaminhado à votação não voltará a ser discutido na mesma reunião, em hipótese alguma.

§ 4º - Quanto a votação em caso de empate, o presidente tem a responsabilidade do voto de desempate;

§ 3º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, até a próxima reunião, ordinária ou extraordinária, quando então será obrigatoriamente deliberada.

Art. 22 - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único - O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente, devendo o segmento ao qual pertence indicar novo suplente.

Art. 23 - Perderá o mandato os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação.

Parágrafo Único - O Conselheiro que concorrer a vaga a cargo eletivo, obrigatoriamente se licenciará de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 24 - O Conselheiro que tiver sua conduta em questionamento, que possa denegrir a imagem do Conselho Municipal de Saúde, após ampla e irrestrita defesa e após deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, será desligado do colegiado.

Art. 25 - Toda alteração efetuada no quadro de Conselheiros deverá ser comunicada ao Gabinete do Prefeito, através de ofício, para nomeação de eventuais substituições, que deverá obedecer, obrigatoriamente, a relação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção IV *Das deliberações finais*

Art. 26 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142/90, as decisões de natureza normativa do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28 - O Regimento Interno do CMS somente poderá ser modificado, no todo ou em partes, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

membros, em reunião ordinária, e encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação através de Decreto.

Art. 29 - O presente ato é efetivado em conformidade com a Resolução 1107 de 13 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, 26 de Setembro de 2017

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal